

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 070/2024**

### **DISPÕE SOBRE REVISÃO ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, INCISO X DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Domingos do Prata, Estado de Minas Gerais, por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, considerando-se o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal; tendo em vista a garantia de revisão anual das remunerações dos agentes políticos municipais, consoante previsto no artigo 179 da Constituição do Estado de Minas Gerais, artigo 49, VIII e 65, I, a da Lei Orgânica Municipal e artigo 77, II, a do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre revisão anual da remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal, de que trata o artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 2º Fica concedida revisão geral anual sobre a remuneração dos Agentes Políticos Municipais indicados no artigo 1º e sobre os vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal, no percentual de 3,82% (três vírgula oitenta e dois pontos percentuais), correspondente percentual de inflação usado pelo governo para corrigir o salário mínimo, com base no índice INPC.

Parágrafo único: A revisão de que trata o caput deste artigo refere-se ao índice inflacionário verificado no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023, aplicando-se a mesma a partir da competência de janeiro de 2024, com vigência entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações próprias do orçamento de 2024.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2024.

São Domingos do Prata, 15 de março de 2024

Mesa Diretora da Câmara Municipal

**OSCAR MARTINS DA SILVA**  
Vereador Presidente

**ARLAN DIAS MARTINS**  
Vereador Vice-Presidente

**SUELI PERPÉTUA GARCIA DE ÁVILA**  
Secretária

**PAULO CEZAR AZEVEDO**  
Segundo Secretário

## JUSTIFICATIVA

A revisão salarial do projeto em tela visa a recomposição da perda do poder aquisitivo dos vereadores do Município, considerando que não houve fixação de remuneração para o mandato corrente da Câmara Municipal.

A revisão encontra respaldo no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, bem como em normatizações legais do Município que, por conseguinte, obedecem aos índices oficiais do Governo Federal resultante do acumulado nos últimos 12 meses, que apontou o percentual de 3,82% (três vírgula oitenta e dois pontos percentuais).

A regra que assegura a revisão geral anual está preconizada no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (...)

Vale ressaltar que a Lei Municipal 672/2020 estabelece que o índice aplicado para recompor as perdas decorrentes da inflação, nos subsídios dos vereadores seria o IPCA, contudo a Carta Magna, conforme supracitado, dispõe que não pode haver distinção de índices e deverá ser aplicado na mesma data. Sendo assim observando que foi aplicado o INPC como base de cálculo para reajuste aos servidores do Poder Executivo, tal índice também deve ser aplicado aos servidores e agentes políticos da Câmara, uma vez que Lei Federal sobrepõe Lei Municipal.

Em face do exposto, solicitamos a colaboração dos membros desta edilidade para aprovação da presente proposição, uma vez que revestida de interesse público.

São Domingos do Prata/MG, 15 de março de 2024.